



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

Gestão 2017/2020

DECRETO N.º 024/2017
DE: 13.04.2017

“Dispõe sobre realização do Censo Previdenciário dos servidores efetivos, inativos e pensionistas, e seus respectivos dependentes e dá outras providências.”

JEFERSON FERREIRA GOMES, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso da atribuição que lhe confere o parágrafo único do art. 95 da Lei Municipal nº 1.519/2014, e

CONSIDERANDO a necessidade para aprimoramento de importante ferramenta informatizada de Gestão Previdenciária de dados cadastrais, funcionais e financeiros dos servidores públicos efetivos e seus respectivos dependentes, vinculados ao Regime Próprio – RPPS do Município de COMODORO/MT;

CONSIDERANDO o art. 3º da Lei nº. 10.887, de 18 de junho de 2004;

CONSIDERANDO a necessidade da criação da base de dados capaz para atender as demandas para realização das avaliações atuariais conforme determina a Portaria 403/2008 do Ministério da Previdência Social, e

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de estabelecer critérios e uniformizar procedimentos para a realização Recadastramento - Censo Previdenciário dos servidores efetivos e dos seus respectivos dependentes, vinculados ao COMODORO PREVI,

DECRETA

Art. 1º. Ficam estabelecidos, nos termos deste Decreto, as normas e procedimentos para a realização do Censo Previdenciário, Cadastral, Funcional e Financeiro dos servidores efetivos, inativos e pensionistas e seus respectivos dependentes do município de COMODORO/MT.

§ 1º. Os servidores efetivos, inativos e pensionistas terão inicialmente o prazo de 10 (dez) dias úteis, iniciando em 29/05/2017 e finalizando em 09/06/2017 para comparecer junto ao posto de atendimento, objetivando a realização do Censo Previdenciário.

Rua Espírito Santo, n.º 199-E – Centro - Fone/Fax: (65) 3283-2405/2528 – CEP 78310-000

E-mail: gabinete@comodoro.mt.gov.br - Comodoro – MT.

Site: www.comodoro.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

Gestão 2017/2020

§ 2º. Para os servidores lotados na zona rural, o prazo de comparecimento será o mesmo estabelecido no parágrafo anterior.

§ 3º. Os servidores efetivos, inativos e pensionistas que não se cadastrarem no prazo normal terá **as suas remunerações/proventos SUSPENSOS pela Prefeitura Municipal de COMODORO e pelo COMODORO PREVI**, e somente serão restabelecidas, após as regularizações do Censo Previdenciário, o qual passará a ser realizado unicamente na sede do COMODORO PREVI.

Art. 2º. Para fins de atualização do cadastro será obrigatória à apresentação das documentações elencadas no anexo I desse Decreto.

Art. 3º. Ficam obrigados os órgãos de Recursos Humanos da Administração direta, indireta, fundacional e autárquica do município de COMODORO, a fornecer documentos funcionais e financeiros para os RECENSEADORES (empresa contratada) que dela necessitarem para o cumprimento deste Decreto.

§ 1º. Os servidores municipais cedidos, afastados e ou licenciados deverão ser cadastrados também nesses mesmos locais, no mesmo prazo.

§ 2º. Os servidores efetivos, inativos e pensionistas impossibilitados de comparecer pessoalmente por recomendação médica e devidamente comprovado por Atestado Médico ou laudo médico, o censo previdenciário deverá ser realizado na sua residência, por pessoa contratada pela empresa prestadora de serviço, devidamente identificada com credencial de recenseador, acompanhado por Assistente Social da Prefeitura Municipal de COMODORO.

§ 3º. Para os dependentes dos servidores efetivos e inativos menores de 18 (dezoito) anos de idade será obrigatória à apresentação de todos os documentos relacionados no anexo I desse Decreto. Exigir-se-á nos casos necessários Termo de Curatela – Termo de Tutela ou Termo de Adoção.

§ 4º. Para todo e qualquer atendimento que envolva o Regime Próprio de Previdência Social, estando o servidor/segurado com idade igual ou superior a sessenta anos, o atendimento prioritário lhe será oportunizado de acordo com a Lei Nº. 10.741, de 1º/10/2003 - Estatuto do Idoso.

§ 5º. Será aceito cadastramento de servidores efetivos, inativos e pensionistas através de procuração com fins específicos e com validade de 90 dias, apenas para servidores que se encontram no período do recenseamento em outras localidades.



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

Gestão 2017/2020

§ 6º. Para fins do Censo Previdenciário será obrigatória a presença dos titulares no posto de atendimento, munidos dos documentos originais **ou** das respectivas cópias legíveis, de acordo com a situação e relação detalhada no anexo I deste Decreto.

§ 7º. É de responsabilidade dos servidores efetivos, inativos e pensionistas a realização do **AGENDAMENTO PRÉVIO (escolher o dia e o horário para serem atendidos)** através do site www.comodoroprevi.com.br no período de 02/05/2017 a 09/06/2017 para a organização do comparecimento ao posto de atendimento do Censo previdenciário.

§ 8º. Ficam impedidos de efetivar o recenseamento aqueles que não fizerem o prévio agendamento no prazo estipulado no parágrafo anterior.

Art. 4º. Os órgãos e entidades da administração direta, indireta, fundacional e autárquica do Município, deverão participar, no âmbito de suas respectivas competências, da execução do Censo Previdenciário, inclusive facilitando a divulgação, e atendendo, no que lhes couber, ao disposto neste Decreto.

Art. 5º. Fica o gestor do COMODORO PREVI autorizado a expedir os atos normativos complementares que venham a ser necessários à plena execução deste Decreto.

Art. 6º. Para atendimento ao disposto no *caput* ficam aprovados os modelos anexos a este Decreto.

Art. 7º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 13 dias do mês de abril de 2017.

Jeferson Ferreira Gomes
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

Gestão 2017/2020

ANEXO I

SERVIDORES ATIVOS/EFETIVOS DOCUMENTOS SOLICITADOS	OBRIGATÓRIO	
	SIM	NÃO
→ CPF (Cadastro de Pessoa Física)	X	
→ Documento de Identificação Oficial com Foto Ex.: RG, CNH, Registro de Conselho Profissional, Passaporte, entre outros considerados na forma da Lei.	X	
→ CTPS (Carteira de Trabalho da Previdência Social) Se houver registro de empregos anteriores		X
→ Espelho N° PIS/PASEP	X	
→ Título de Eleitor Podendo ser o comprovante da última votação	X	
→ Solteiro(a): Certidão de Nascimento	X	
→ Casado(a) ou União Estável: Certidão de Casamento, Escritura Pública ou Declaração de União Estável com assinaturas reconhecidas em Cartório.	X	
→ Viúvo(a): Certidão de Casamento com Certidão do Óbito do Finado (a)	X	
→ Comprovante de Residência Em nome do Servidor, ou de seu cônjuge, emitido com menos de 90 dias	X	
→ Holerite ou Contra-Cheque Referente ao mês anterior ao Censo Previdenciário	X	
→ Certidão de tempo de contribuição Em caso de se ter trabalhado como Servidor Público em outro Município, Estado, União ou caso tenha sido retirado pelo INSS (Se houver).	X se emitido	
→ Comprovante de sua última Escolaridade (Ex.: Diploma, Certificado, Histórico Escolar ou Atestado Escolar)	X	
→ Laudo Médico ou documento comprobatório Em caso de servidor ser portador de necessidade especial (PNE).	X Se houver	
DEPENDENTES DO SERVIDOR EFETIVO FILHOS, CONJUGES, COMPANHEIROS, SOB GUARDA, TUTELA OU CURATELA Obs: Filhos normais são considerados como dependentes previdenciários até a idade limite de 18 anos	SIM	NÃO
→ CPF (Cadastro de Pessoa Física) – Obrigatório para filhos normais ou com necessidades especiais, cônjuges, companheiros, menor sob guarda, tutela ou curatela Poderá ser feito para a criança que não houver: nos Correios ou no Banco do Brasil	X	
→ Documento de Identificação Oficial Ex.: RG (para os maiores de 16 anos) Certidão de Nascimento, Passaporte, entre outros considerados na forma da Lei.	X	
→ Termo de curatela, termo de tutela ou de guarda definitiva, nos casos necessários	X Se houver	

Rua Espírito Santo, n.º 199-E – Centro - Fone/Fax: (65) 3283-2405/2528 – CEP 78310-000

E-mail: gabinete@comodoro.mt.gov.br - Comodoro – MT.

Site: www.comodoro.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

Gestão 2017/2020

→ Comprovante de Residência Em nome do Servidor, ou de seu cônjuge, emitido com menos de 90 dias	X	
INATIVOS E PENSIONISTAS		
DOCUMENTOS SOLICITADOS	SIM	NÃO
→ CPF (Cadastro de Pessoa Física).	X	
→ Documento de Identificação Oficial com Foto Ex.: RG, CNH, Registro de Conselho Profissional, Passaporte, entre outros considerados na forma da Lei.	X	
→ Título de Eleitor - Para Maiores de 18 anos e Menores de 70 anos.	X	
→ <u>Solteiro(a)</u> : Certidão de Nascimento.	X	
→ <u>Casado(a) ou União Estável</u> : Certidão de Casamento, Escritura Pública ou Declaração de União Estável com assinaturas reconhecidas em Cartório.	X	
→ <u>Viúvo(a)</u> : Certidão de Casamento com Certidão do Óbito do Finado(a).	X	
→ Comprovante de Residência Em nome do Segurado, ou de seu cônjuge, emitido com menos de 90 dias.	X	
→ Holerite ou Contra-Cheque - Referente ao mês anterior ao Censo Previdenciário.	X	
→ Portaria de Concessão do Benefício de aposentadoria e/ou pensão por morte;	X	
→ CPF do (a) servidor (a) falecido, que gerou o benefício de pensão por morte	X	
DEPENDENTES SOMENTE DO INATIVO		
FILHOS, CONJUGES, COMPANHEIROS, SOB GUARDA, TUTELA OU CURATELA	SIM	NÃO
→ CPF (Cadastro de Pessoa Física) – Obrigatório para filhos normais ou com necessidades especiais, cônjuges, companheiros, menor sob guarda, tutela ou curatela. Poderá ser feito para a criança que não houver: nos Correios ou no Banco do Brasil.	X	
→ Documento de Identificação Oficial Ex.: RG (para maiores de 16 anos), Certidão de Nascimento, Passaporte, entre outros considerados na forma da Lei.	X	
→ Termo de curatela, termo de tutela ou de guarda definitiva, nos casos necessários	X	
→ Comprovante de Endereço do Dependente, ou de seu cônjuge com no máximo 90 dias de emissão.	X	